



LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2014
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE
LOCAIS PÚBLICOS PARA O USO DE
QUIOSQUES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos quiosques, para a venda de lanches, gêneros alimentícios, doces, balas e bebidas, mediante procedimento Licitatório.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Os locais objeto das concessões de uso serão aqueles de uso comum, inicialmente para as seguintes praças:

- I – Praça Municipal Porangaba
- II – Praça Municipal Afonso Ligorí
- III – Praça Municipal 11 de setembro
- IV – Praça Osmundo Rodrigues Alves

Art. 3º Fica Poder Executivo autorizado a realizar a concessão, mediante procedimento licitatório, de outras localidades além dos citados no *caput* deste artigo, em decorrência de construção de novos quiosques e ou abertura de novas praças.

Art. 4º Fica proibida a manutenção e colocação de trailers e similares no perímetro existente para a construção, implantação e funcionamento do sistema de quiosques.

Art. 5º A delegação de concessão de uso dos quiosques, só poderá ser feita pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e por prazo determinado.

§ 1º O concessionário poderá explorar o quiosque, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de forma onerosa, mediante o recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



§ 2º A utilização do quiosque não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

§ 3º Extinta a concessão, retornarão ao Poder Executivo todos os bens, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, ficando vedada a comercialização dos quiosques pelos concessionários.

§ 4º Não será permitido mais que um quiosque por concessionário, como também, não será outorgada concessão de uso para a instalação de quiosque à esposa ou companheira e filhos do concessionário ou vice-versa.

Art. 5º Ao concessionário incumbirá:

I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

IV – A manutenção dos banheiros públicos, equipamentos do parque, limpeza da praça e manutenção da área verde existentes no local;

V – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

Art. 6º A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 7º O horário de funcionamento dos quiosques deverá respeitar a legislação municipal correlata.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016